



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2019  
**Decisão** : 052/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900019039/2016  
**Interessado** : Eletron Transportes Verticais Ltda

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do auto de infração nº 9900019039/2016, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Eletron Transportes Verticais Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900019039/2016, lavrado em 09/12/2016, em desfavor da pessoa jurídica Eletron Transportes Verticais Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 – Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que foi concedido a empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; considerando que em 07/02/2017 a empresa apresentou defesa solicitando o cancelamento da multa por ter registrado a ART nº PE20160092727, em 23/11/2016, antes da lavratura do auto; considerando que na mesma data da apresentação da defesa o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ para julgamento à revelia; considerando que o processo foi julgado à revelia da autuada em 15/02/2017; considerando que a empresa apresentou a defesa antes do julgamento à revelia pela CEEMMQ; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função de sua improcedência, uma vez que a ART foi registrada antes da lavratura do auto, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº 9900019039/2016, em função de sua improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti  
Coordenador Adjunto da CEEMMQ